*Prefeitura Municipal de Lavras*

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.096

Autoriza aumento no preço de passagem de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O preço da passagem nos Coletivos Urbanos da Empresa Permissionária - Empresa Metrópole Ltda., a vigorar a partir da publicação desta lei, será de Cr$... 1,40(hum cruzeiro e quarenta centavos), por usuário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 28 de junho de 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal